

Ofício GAPRE/PMO Nº 83/2026

Orobó, 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor


ISAC DE SOUZA AGUIAR

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito especial para atendimento ao rateio dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), autorizado pela Lei 1.221/26 de 13.02.2026, devidamente acompanhado da respectiva mensagem/justificativa. Requer, atendidas as formalizadas legais, digno-se determinar a sua regular tramitação de acordo com o Regimento Interno dessa inclita Casa e Lei Orgânica do Município, pugnando, que seja apreciado **regime de urgência, urgentíssima**, diante da necessidade de sua rápida tramitação para fins de cumprimento de sua finalidade conforme legislação regulamentadora.

Atenciosamente,


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº _____ DATA 04/05/26

AS 14:30 Hrs.


Assessor

MENSAGEM Nº 08/2026

Exmo. Sr.

ISAC DE SOUZA AGUIAR

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores


Cumpre-nos apresentar a esta colegiada Câmara de Vereadores, o projeto de Lei anexo, versando sobre a autorização o procedimento de rateio dos valores contemplados ao Município de Orobó, relativos a primeira parcela já colocada a disposição decorrentes do processo 0014622-64.2005.4.05.8300 em conformidade com a Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022.

Como é sabido, os Municípios tem os seus gastos reconhecidos pelas fontes de recursos com os quais foram executados as suas despesas, devendo ser criada em nosso orçamento a fonte decorrente dos recursos dos PRECATÓRIOS aos quais esta Câmara já havia nos autorizado a sua utilização.

Como já é do conhecimento público, devemos proceder essa ação de rateio com aqueles profissionais que se enquadrarem dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, razão pela qual cabe-nos a missão de solicitar a Vossas Excelências autorização para tal, assim como as demais despesas que serão atendidas com os mesmos.

Pelo exposto, esperamos contar com a devida compreensão de todos quantos fazem parte deste Legislativo para aprovação da matéria **em regime de urgência, urgentíssima**, diante da necessidade de sua rápida tramitação para fins de atendimento para fins de cumprimento das finalidades do referidos valores conforme legislação regulamentadora.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 04 de maio de 2026; 98º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 08/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para atendimento ao rateio dos recursos extraordinários provenientes dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), autorizado pela Lei 1.221/26 de 13.02.2026; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, até o montante de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) relativos a 1ª. (primeira parcela), a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica que atuaram na rede pública municipal durante o período de 01 de novembro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, conforme o que determina a Lei Municipal 1.221/26 de 13 de fevereiro de 2026, obedecendo a seguinte classificação funcional e fonte de recursos adiante especificado, acrescidos dos rendimentos de aplicação auferidos até a presente data:

I- Para atender a distribuição de aplicação, será obedecido a seguinte classificação funcional:

02.050 – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
12.361.1012.2090 – Desenvolvimento de Ações com recursos de precatórios do FUNDEF.
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 8.000.000,00
544 – Recursos de Precatórios do Fundef
4.4.90.00 – Investimentos R\$ 4.000.000,00
544 – Recursos de Precatórios do Fundef
12.361.1012.1037 Desenvolvimento em Investimentos e melhorias na Área Educacional
3.3.90.00 – Outras Despesas de Custeio – R\$ 2.000.000,00
4.4.90.00 – Investimentos R\$ 2.000.000,00
500 – Recursos não vinculados
02.080 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.451.1010.1038 – Desenvolvimento de Investimentos e melhorias na Infra Estrutura Municipal
3.3.90.00 – Outras Despesas de Custeio – R\$ 3.000.000,00
4.4.90.00 Investimentos R\$ 8.000.000,00
500 – Recursos não vinculados

Art. 2º Serão regulamentados os elementos de despesas da presente Lei mediante edição de Decreto do Poder Executivo.

Art 3º. Os dispositivos da presente lei ficam incorporados ao PPA do Município, instituído pela Lei n 1.212/25 de 28 de outubro de 2025 e LDO concebida pela Lei 1.207/2025.

Art 4º. Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do excesso de Arrecadação decorrente dos recursos dos precatórios creditados ao Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 04 de maio de 2026; 98º da Emancipação.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito